

CONTRATO nº 018/2015/EMATER/RO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE RONDÔNIA - EMATER-RO E A EMPRESA SIGMA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, nº. 3055, Bairro Panair, nesta Capital, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, o Sr. JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA, brasileiro, Médico Veterinário, Portador da Cédula de Identidade nº 983383 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 646.499.624-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Adriano, nº 506, em Ji-Paraná/RO e, de outro lado o SIGMA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.441.332;0001-16, estabelecida na Rua João Luiz Alvarenga, nº 206, casa 01, Bairro Vila Olímpica, em Uberaba/MG; neste ato representada por seu sócio Sr. ADRIANO URBANO, brasileiro, casado, programador, portador da Cédula de Identidade nº 3.955.440 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 576.821.516-68, residente e domiciliado na Rua Artur Alegria, nº 216, Conjunto José Barbosa, em Uberaba/MG; neste ato designada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, justos e acertados o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no processo administrativo nº 0266/2015/GESER/EMATER/RO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de manutenção nos sistemas informatizados, utilizados pela EMATER-RO no processamento de dados financeiros, técnicos e de controle, sendo utilizados atualmente o Lidercomp/SIGMA para sistema de planejamento e monitoramento - SIPLAM e Lidercomp/SIGMA para estoque, compras, contabilidade, financeiro, Patrimônio, Layout e Lider Talk, em conformidade com o Anexo I, do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATANTE poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e §1º, da Lei federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas "a" e "b" e § 3º, do artigo 73, e inciso III e parágrafo único, do artigo 74, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, com fundamento no art. 67, do Estatuto das Licitações, caberão ao Contratante, que a seu critério, e por meio de servidor designado para as funções de Gestor e Fiscal, que deverá exercê-lo de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

O valor total do contrato é de R\$ 98.382,72 (Noventa e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos) conforme a oferta final de preço proposto pela CONTRATADA, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 8.198,56 (Oito mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), correspondendo ao objeto definido na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Décima.

**Parágrafo Único** - Havendo a necessidade de manutenção dos sistemas, estas serão pagas em contrato específico para tal fim, uma vez que houve a previsão de tal despesa no processo administrativo nº 0266/2015/GESER/EMATER/RO, bem como o valor estimado de tais visitas.

Analisado pelo  
Controle Interno

266/15  
Fic: 74  
Data: 07.08.15**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta dos recursos consignados na Unidade Orçamentária: 19.025; Orçamento Programa: 2015; Programa de Trabalho: 19.025.20.606.2054.1176; Fonte de Recursos: 3240 e Elemento de Despesa: 33.90.39.

**CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratada deverá prestar os serviços de manutenção para correção e atualização dos sistemas que são instalados no Centro Gerencial – CENGE da EMATER-RO, localizado na Av. Farquar nº 3055 Bairro Panair, CEP.: 76.801-361, no Município de Porto Velho, bem como dispor de todos os equipamentos e de pessoal necessários ao bom desempenho dos serviços propostos, disponibilizando os meios necessários para a perfeita execução da manutenção dos sistemas de dados, em tempo integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, onde o atendimento poderá ser efetuado de forma física ou remota.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:**

**Parágrafo Único** - O valor a ser pago corresponderá aos serviços efetivamente prestados referente à manutenção dos sistemas (programas) informatizados, comprovados através dos documentos a seguir relacionados:

- a) Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, devidamente preenchidas em consonância com a legislação vigente, sem rasura, discriminando os serviços prestados (manutenção dos sistemas/programas informatizados), valor unitário e total, devidamente atestada, classificada e aprovada pelo Setor de Informática - GETIN, Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo da Fazenda Federal, Estadual, Municipal, prova da regularidade com o FGTS e Prova da Regularidade relativa à Seguridade Social, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas o número do contrato e o número da Conta Bancária da CONTRATADA para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação.
- b) Para efetivação do pagamento também deverá ser apresentado junto com a Nota Fiscal/Fatura o comprovante do recolhimento do imposto sobre serviço em se tratando de nota fiscal avulsa apresentada. A não apresentação do comprovante acima implicará na retenção do imposto na fonte. Caso a licitante seja optante pelo simples nacional, deverá apresentar a declaração de optante.
- c) A GESER - Gerência de Serviços e Transportes terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.
- d) A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à empresa CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.
- e) A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa CONTRATADA suspenda quaisquer fornecimentos.
- f) A EMATER-RO, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do aceite da nota fiscal/fatura, para efetivar o pagamento.
- g) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO**

O prazo do contrato será de até 12 (doze) meses, contado da data de assinatura deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES:****São obrigações da CONTRATADA:**

§ 1º - Apresentar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, nota fiscal/fatura de serviços do mês anterior, emitidas em 02 (duas) vias com especificação de valores e discriminação dos serviços prestados, nº do contrato e o número da conta bancária da contratada, para depósito do pagamento, acompanhada dos respectivos comprovantes de recolhimento de tributos devido, conforme especificação, atestada pelo empregado responsável pela fiscalização e Gerência de Serviços e Transportes - GESER.

§ 2º - Orientar seus profissionais, no sentido de:

Analisado pelo  
Controle Interno

- a) Preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fazem uso, bem como zelar e proteger os respectivos recursos de processamento de informações.
- b) Cumprir a política de segurança, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis.
- c) Manter o caráter sigiloso da senha de acesso aos recursos e Sistemas da EMATER-RO.
- d) Abster-se de compartilhar, sob qualquer forma, informações confidenciais com outros que não tenham a devida autorização de acesso.
- e) Responder por todo e qualquer acesso aos recursos de informática e dados das unidades da EMATER-RO, bem como pelos efeitos desses acessos efetivados através do seu código de identificação ou outro atributo para esse fim utilizado.
- f) Respeitar a proibição de não usar, inspecionar, copiar ou armazenar programas de computador ou qualquer outro material, em violação da lei de direitos autorais (copyright).

§ 3º - Manter os Sistemas de controle atualizados permanentemente.

§ 4º - Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação.

§ 5º - Acatar as orientações da EMATER-RO, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

§ 6º - A EMPRESA CONTRATADA ficará proibida de veicular e comercializar os produtos e informações geradas, relativas ao objeto da prestação dos serviços, salvo se houver prévia autorização por escrito da EMATER-RO.

§ 7º - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.

§ 8º - A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

§ 9º - Assegurar a plena capacidade operacional dos Sistemas colocados sob sua responsabilidade.

§ 10º - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais.

§ 11º - Fornecer à CONTRATANTE o número de telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto contratado, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal nos sistemas.

§ 12º - Não transferir a outrem, no todo ou em parte as obrigações assumidas no presente instrumento.

§ 13º - Na ocorrência de qualquer erro que comprometa a execução/utilização do sistema, a contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para atender satisfatoriamente o chamado, a partir da emissão do mesmo.

**São obrigações da CONTRATANTE:**

§ 1º Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fazer a entrega do objeto dentro das especificações técnicas recomendadas.

§ 2º Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.

§ 3º Efetuar os pagamentos em conformidade com o item 10 deste Termo de Referência.

§ 4º Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

§ 5º Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

§ 6º Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.

Analisado pelo  
Controle Interno

§ 7º Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com os órgãos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

§ 1º – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do *caput* desta cláusula, poderá ser cumulada com qualquer das demais.

§ 2º – O valor de multa aplicada será descontado da garantia que houver sido prestada; se for superior do que o valor desta, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

§ 3º – Ocorrendo atraso na execução, por culpa da CONTRATADA, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

§ 4º – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

§ 5º – As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº. 10.520/02.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93 e no contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou terceiros.

§ 1º – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

§ 2º – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Analisado pelo  
Controle Interno

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Em 05 (cinco) dias, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, em resumo, do presente termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

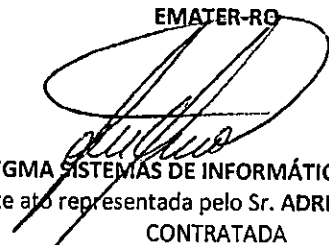
Porto Velho/RO, 23 de julho de 2015.



**JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA**

Diretor Vice-Presidente

EMATER-RO



**SIGMA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**  
Neste ato representada pelo Sr. ADRIANO URBANO  
CONTRATADA


Testemunhas:

1. Claudiana Sales Pinheiro  
NOME:  
CPF: 672.121.742-20

2. Camila Dutra Urbano  
NOME:  
CPF: 080.350.186-20

F. G. J.  
Flávio Gaspar de C. Júnior  
Assessor Jurídico - Chefe  
EMATER - RO

Analisado pelo  
Controle Interno



TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 018/2015, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER-RO E A EMPRESA SIGMA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO inscrita no CNPJ sob o nº. 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 1º Andar, Lado B, Pedrinhas, Porto velho/RO, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.775.007 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 214.728.234-00, residente e domiciliado na Rua dos Cajueiros, nº 75, Bairro Urupá, em Ji-Paraná/RO e, de outro lado o SIGMA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.441.332;0001-16, estabelecida na Rua João Luiz Alvarenga, nº 206, casa 01, Bairro Vila Olímpica, em Uberaba/MG; neste ato representada por seu sócio Sr. ADRIANO URBANO, brasileiro, casado, programador, portador da Cédula de Identidade nº 3.955.440 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 576.821.516-68, residente e domiciliado na Rua Artur Alegria, nº 216, Conjunto José Barbosa, em Uberaba/MG; neste ato designada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, justos e acertados o presente Termo de Retificação ao contrato nº 018/2015, oriundo do processo administrativo nº 0266/2015/GESER/EMATER/RO.

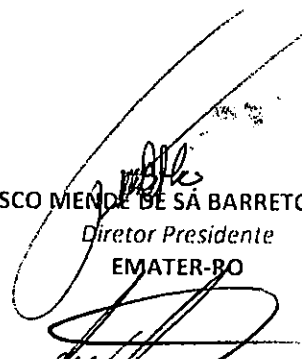
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

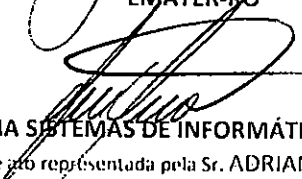
O presente Termo tem por objeto retificar o valor total do contrato nº 018/2015, tratados na cláusula quinta, que passa a ser de R\$ 108.382,72 (cento e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 018/2015.

Porto Velho/RO, 14 de junho de 2016.

  
FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO  
Diretor Presidente  
EMATER-RO

  
SIGMA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME  
Neste ato representada pela Sr. ADRIANO URBANO  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

1. Camila D Urbano  
NOME: Camila Dutra Urbano  
CPF: 080.350.186-20

2. Landra Maria B Barros  
NOME:  
CPF: 037.369.039-33

  
Flávio Gaspar da C. Junior  
Assessor Jurídico - Chefe  
EMATER - RO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 018/2015/EMATER/RO

Fls.: 205/201  
Data: 13/05/16

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 018/2015, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE RONDÔNIA – EMATER-RO E A EMPRESA SIGMA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, nº. 3055, Bairro Panair, nesta Capital, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, Sr. FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.775.007 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 214.728.234-00, residente e domiciliado na Rua dos Cajueiros, nº 75, Bairro Urupá, em Ji-Paraná/RO e, de outro lado a empresa SIGMA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.441.332/0001-16, estabelecida na Rua João Luiz Alvarenga, nº 206, casa 01, Bairro Vila Olímpica, em Uberaba/MG; neste ato representada por seu sócio Sr. ADRIANO URBANO, brasileiro, casado, programador, portador da Cédula de Identidade nº 3.955.440 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 576.821.516-68, residente e domiciliado na Rua Artur Alegria, nº 216, Conjunto José Barbosa, em Uberaba/MG; neste ato designada simplesmente de CONTRATADA, resolvem ADITAR o CONTRATO DE nº 018/2015, oriundo do processo administrativo nº 0266/2015/GESER/EMATER-RO nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por finalidade crescer ao objeto definido na cláusula primeira do contrato originário, a necessidade implantar ao sistema já desenvolvido em formato off-line, modificar o formato do design, atualização de cadastro das unidades produtivas e dos formatos dos relatórios.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR**

Fica acrescido, o valor cláusula quinta, do contrato originário em R\$ 17.708,88 (Dezessete mil, setecentos e oito reais e oitenta e oito centavos), a ser pago em 03 (três) parcelas iguais no valor de R\$ 5.902,96 (Cinco mil, novecentos e dois reais e noventa e seis centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

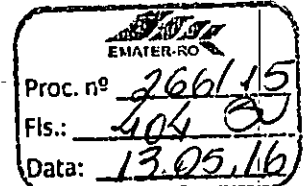
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta dos recursos consignados na Unidade Orçamentária: 19.025; Orçamento Programa: 2016; Programa de Trabalho: 19.025.20.606.2024.2087; Fonte de Recursos: 3240 e Elemento de Despesa: 33.90.39.

**CLÁUSULA QUARTA**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 018/2015.

Porto Velho/RO, 15 de abril de 2016.

FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO

Diretor Vice-Presidente  
EMATER-ROSIGMA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME  
Neste ato representada pelo Sr. ADRIANO URBANO  
CONTRATADA**TESTEMUNHAS:**1- Alexandre Cláudio de Moraes  
CPF: 725.296.872.392- Sandra R. B. Barros  
NOME:

CPF: 037.369.019.33

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 018/2015/EMATER/RO

Fls. 552  
Data 08/10/16

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 018/2015, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE RONDÔNIA – EMATER-RO E A EMPRESA SIGMA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.888.813/0001-83; com sede na Avenida Farquar, nº. 3055, Bairro Panair, nesta Capital, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.775.007 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 214.728.234-00, residente e domiciliado na Rua dos Cajueiros, nº 75, Bairro Urupá, em Ji-Paraná/RO e, de outro lado a empresa **SIGMA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.441.332,0001-16, estabelecida na Rua João Luiz Alvarenga, nº 206, casa 01, Bairro Vila Olímpica, em Uberaba/MG; neste ato representada por seu sócio Sr. **ADRIANO URBANO**, brasileiro, casado, programador, portador da Cédula de Identidade nº 3.955.440 SSP/MG é inscrito no CPF sob o nº 576.821.516-68, residente e domiciliado na Rua Artur Alegria, nº 216, Conjunto José Barbosa, em Uberaba/MG; neste ato designada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem **ADITAR** o **CONTRATO DE nº 018/2015**, oriundo do processo administrativo nº 0266/2015/GESER/EMATER-RO nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O Presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do contrato originário, tratado na cláusula nona, por mais 60 (sessenta) dias; ou seja, de 23/07/16 a 23/09/16.

**CLÁUSULA QUARTA**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 018/2015.

Porto Velho/RO, 22 de julho de 2016.

**FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO**  
Diretor Presidente  
EMATER-RO

**SIGMA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**  
Neste ato representada pelo Sr. **ADRIANO URBANO**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1- Camila Dutra Urbano  
CPF: 080350186-20

2- Sandra R.B. Barros  
NOME:  
CPF: 037.369.099-33

F. Gaspar  
Flávio Gaspar de C. Junior  
Assessor Jurídico - Chefe  
EMATER - RO